



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 878, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E DA DISPENSA E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA DE DÉBITOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Todos os débitos tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2006, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não, serão dispensados total ou parcialmente da incidência de multas e juros de mora, nos percentuais abaixo indicados, desde que haja o pagamento nos prazos e formas estabelecidos nesta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo, observando-se o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Os benefícios de que tratam o presente artigo será extensivo aos contribuintes com parcelamento pendentes e ainda não liquidados, desde que efetuem o pagamento do saldo devedor nas condições estabelecidas na presente Lei, considerando-se as parcelas já pagas como quitação parcial, sem direito a qualquer compensação ou restituição.

ARTIGO 2º - O benefício será concedido perante requerimento do interessado, instruindo os comprovantes necessários da dívida e do devedor, da seguinte forma:

I - dispensa de 100% (cem por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em parcela única, no mês de setembro de 2007;

II - dispensa de 80% (oitenta por cento) do valor de multas e juros, se o pagamento for efetuado em parcela única no mês de outubro de 2007;

III - dispensa de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e multas se o pagamento for feito em parcela única no mês de novembro de 2007.

IV - dispensa de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros e multas se o pagamento for feito em parcela única no mês de dezembro de 2007.

ARTIGO 3º - Poderão ser parcelados os débitos tributários de qualquer valor em até 10 (dez) meses, cujo valor total seja superior a R\$ 310,20 (trezentos e dez reais e vinte centavos) sem qualquer redução de juros ou multas incidentes.

§ ÚNICO - VETADO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Não será concedido sobre o valor principal do tributo lançado isenção, dispensa ou redução, o qual será corrigido monetariamente, atendendo o disposto na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000.

ARTIGO 5º - O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei, implica confissão irretroatável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência dos já interpostos.

ARTIGO 6º - Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação das multas e juros de mora na sua integralidade, caso não ocorra o pagamento nos termos desta lei

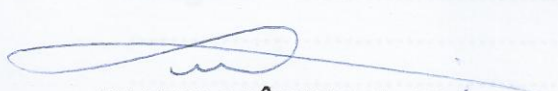
ARTIGO 7º - O disposto nesta Lei, não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida a título de pagamento de débito fiscal, nem de valores depositados em Juízo para discussão da dívida, se já houve decisão transitada em julgado, assim como não dispensa o contribuinte dos encargos processuais.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 18 de setembro de 2.007.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


MARIA MÔNICA ZANÓN
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 878/2007

ACRESCENTA O § ÚNICO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 878/2007 DE 18/09/2007.

ALCIDES FERREIRA DE LIMA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo e, nos termos do artigo 52 § 8º da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º -

Parágrafo Único -

Artigo 2º -

I -

II -

III -

IV -



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º -

§ Único - Poderão ser parceladas as restituições devidas dos Agentes Políticos, Prefeitos e Vice-Prefeitos em até sessenta (60) meses, cujo valor seja superior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) sem qualquer redução de juros ou multas incidentes.

Artigo 4º -

Artigo 5º -

Artigo 6º -

Artigo 7º -

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, AOS VINTE E TRES (23) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2007.

ALCIDES FERREIRA DE LIMA FILHO
Presidente



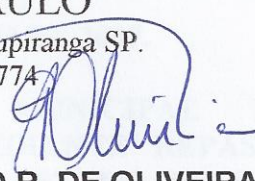
Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.

Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 3864-1774


ALCIDES F. DE LIMA FILHO
Presidente


GILBERTO R. DE OLIVEIRA
1º Secretário


MARCELO NOVAIS PEREIRA
2º Secretário

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA -SP, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME AOS 23 (VINTE E TRES) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2007.


A SECRETARIA